



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2024

Município de São Martinho/RS

Secretaria de Educação e Cultura

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Processo Administrativo nº120/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO MUSEU MUNICIPAL E ASCOPAC E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INTERIORES, QUE SEGUE EM ANEXO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global objetivando contratação de empresa especializada na prestação de revitalização de fachada e execução de projeto de interiores, do museu municipal e ASCOPAC, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº099/2023.

A sessão do pregão presencial será realizada na sala de licitações do Poder Executivo Municipal, no seguinte endereço: Av. Osvaldo de Souza nº 124, no dia **25 de novembro de 2024, às 09h00min**, podendo, o cadastramento, as propostas e os documentos serem entregues até às **09h00min** desta mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada na prestação de revitalização de fachada e execução de projeto de interiores do museu municipal e ASCOPAC, conforme descritivo no termo de referência e anexo deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que se cadastrem até as **09h00min** do dia 25 de novembro de 2024, apresentando os seguintes documentos;

2.1.2 Sócio e/ou Proprietário:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.
- e) Comprovante de que a empresa licitante não está inscrita no CEIS, cadastro de empresas inidôneas e suspensas.
- f) Comprovante de que a empresa é classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 3.1.1 do presente Edital.

2.1.3 Representante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento;
- b) Cópia autenticada da Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, ambos com firma reconhecida em cartório, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;



- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado; d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.
- f) Comprovante de que a empresa licitante não está inscrita no CEIS, cadastro de empresas inidôneas e suspensas.

2.1.4 Não poderão participar deste Pregão: a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.1.5 A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.1.6 Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser apresentadas até o momento inicial da licitação juntamente com os documentos de credenciamento, sendo a proposta em envelope fechado com o devido endereçamento, conforme segue;

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Para o encaminhamento do credenciamento não se faz necessário envelope.

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ou concomitantemente com a envelope da proposta ou ao final da rodada de lances (momento que será concedido o prazo de 1 hora), nos casos em que o licitante tenha apresentado o melhor preço para um ou mais itens, com o devido endereçamento, conforme segue;

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas nos termos do item 3.1 deste edital, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, frete, transporte, mão-de-obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2 Declaração de que a empresa não declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

5.1.3 Comprovante de que a empresa não está inscrita no CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

5.1.4 Declaração de que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Obs.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública.
- 6.2. O licitante poderá participar da sessão pública presencialmente durante toda a sessão pública do pregão.
- 6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá de forma verbal.
- 6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor serão abertas na presença de todos e rubricadas pelos presentes.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais;
 - c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo pregoeiro dar início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes serão chamados a ofertar lances verbalmente.
- 7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos na ordem em que forem chamados pelo pregoeiro.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$50,00 (cinquenta reais)** em relação ao menor lance ofertado.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 8.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. RECURSO

- 9.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar verbal e justificadamente a intenção de interposição de recurso, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada **imediatamente após oportunizada esta manifestação pelo pregoeiro**.
- 9.2 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, através de apresentação física ou pelo email admsmartinho@gmail.com, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 9.3 Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- 9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo **de 03 (três) dias úteis** assinar o contrato. Excepcionalmente a Administração Municipal poderá aceitar contrato assinado por meio de assinatura digital, sendo permitido o envio do contrato original devidamente assinado pela licitante via Correios.

11.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

11.3 As certidões referidas que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4 O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

11.6 A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura sendo vigente por 12 (doze) meses.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES

13.1 O serviço deverá ser prestado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

13.2 O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária prevista.

13.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 A vencedora deverá efetuar a prestação do serviço observando fielmente o termo de referência, o projeto anexo e sua proposta.

15.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço de e-mail: admsmartinho@gmail.com.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão respondidas por email.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar decisão da qual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS, 08 de novembro de 2024.

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

Visto em __/__/____

Bruna Katiane Boeno

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 97.648



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Este processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização de fachada e execução de projeto de interiores, do museu municipal e ASCOPAC.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO: Faz-se necessária a contratação para readequação das instalações do museu municipal e ASCOPAC.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE: O serviço a ser prestado é assim descrito:

Item	Quantidade	Descrição do item	Valor de referência global
01	01	Prestação de serviços de revitalização da fachada do museu municipal e ASCOPAC e execução de projeto de interiores, seguindo fielmente o projeto que segue em anexo, o qual deverá embasar a proposta da licitante bem como a fiscalização contratual.	R\$ 39.868,95

- A contratação refere-se a execução dos serviços e fornecimento dos materiais tal como previsto no projeto, que segue em anexo, como parte integrante do presente Edital.
- O serviço deverá ser prestado em um prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, sendo que qualquer vício deverá ser sanado em um prazo máximo de 02 dias.
- A execução contratual deverá possuir garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2024

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo de Souza, nº124, centro, inscrita no CNPJ sob n.º87.613.097/0001-96, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.**JEANCARLO HUNHOF**, denominada **CONTRATANTE** e, de outra, e, de outro lado..... inscrito no CNPJ nº, com sede....., por intermédio do seu representante legal, diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de revitalização da fachada do museu municipal e ASCOPAC e execução de projeto de interiores, seguindo fielmente o projeto que segue em anexo, o qual deverá embasar a proposta da licitante bem como a fiscalização contratual, conforme descritivo detalhado do item no termo de referência da licitação Pregão Presencial nº012/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o serviço ser prestado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: qualquer vício no serviço prestado deverá ser solucionado em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor a ser pago ao **CONTRATADO** soma o montante de

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica de pagamentos, após a conclusão do serviço a ser prestado, a cargo da tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo segundo: O valor será pago através das seguintes dotações orçamentárias: órgão 11- Secretaria Municipal de Educação e Cultura,, 1086 Renovação e adaptação do acervo bibliográfico, resgate do museu e biblioteca pública municipal, 339039000000- outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Parágrafo terceiro: Serão deduzidos do valor a ser pago mensalmente os impostos devidos, em especial o imposto de renda.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO: As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, deverá ser sanada nas disposições da Lei Federal nº14.133/2021, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº14.133/2021, bem como no caso de prestação irregular do serviço contratado, ou, por acordo entre as partes, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O contratado se sujeita a advertência, por escrito, sempre que



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido. Incide ao presente contrato as penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº010/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estipulada multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, caso contratada não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O Contratado responde pelos danos que vier a causar a terceiros pela prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA NONA Fica designada como fiscal do presente contrato a servidora Ana Paula Nardes Dalla Corte, especialista em educação.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO CONTRATUAL: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam. E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, bem como duas testemunhas.

São Martinho-RS,de XXXXX de 2024.

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

.....
CNPJ nº
CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX